PROJETO DE LEI Nº 231/08

Súmula:- Dispõe sobre a atualização monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Imposto sobre Serviços - ISS, para o exercício de 2009, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização monetária dos valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das edificações que servem como base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Imposto sobre Serviços - ISS, sendo atualizadas monetariamente no percentual de 17% (dezessete por cento), referente a defasagem inflacionária sofrida por falta de aplicação dos índices de reajuste monetário dos exercícios anteriores, medido pelo INPC – Instituto Nacional de Preços ao Consumidor correspondente à media anual até o mês de dezembro respectivamente.

Parágrafo 1º - Em decorrência do disposto neste artigo, os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das edificações que servem como base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais taxas agregadas para o exercício de 2009, ficam fixadas em 17% (dezessete por cento).

Parágrafo 2º - Os índices de correção monetária descritos no caput deste artigo, serão aplicados à base de calculo do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN especificamente para os contribuintes municipais sujeitos à tributação por alíquota fixa, bem como às taxas municipais decorrentes da atividade econômica no Município de Apucarana.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de novembro de 2008.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL